CONTRATO Nº PE 020/2023 - I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6043/2023
REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS-PI E A EMPRESA ALENCAR AUTO LTDA, CNPJ Nº 03.465.344/0001-64, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

O **MUNICÍPIO DE PICOS – PI**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Marcos Parente, nº 155, Centro, Picos – PI, inscrita no CNPJ nº 06.553.804/0001-02, neste ato representado pelo Sr. **Gil Marques de Medeiros**, Prefeito Municipal, portador do RG sob o nº 160.380 SJSP-PI e inscrito no CPF sob o nº 029.928.923-00, residente e domiciliado nesta cidade de Picos - PI, no uso das competências que lhe são atribuídas regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **ALENCAR AUTO LTDA,** CNPJ Nº **03.465.344/0001-64**, localizada na cidade de Picos-PI, à Avenida Senador Helvidio Nunes nº 4516, Bairro Junco, CEP: 64.607-760, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o **Sr. Joviano Bezerra de Alencar,** brasileiro, empresário, CPF nº 244.544.783-68 e RG nº 500.525 SSP-PI, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 1719, Canto da Várzea, CEP 64.600-156, Picos-PI, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento para a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS",** conforme especificações constantes do termo referente do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório em epígrafe, conforme estabelecido no **Pregão Eletrônico nº 020/2023 e Processo Administrativo nº 6043/2023**; observadas as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U de 18 de julho de 2002, e alterações posteriores; pelo Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) VEÍCULOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES**

NO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PICOS-PI E SUAS SECRETARIAS".

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃO PARTICIPANTE	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PICOS (PI)	04.122.0002.2008	44.90.52

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato tem vigência até **31/12/2023**, contados da data de assinatura do contrato ou enquanto durar o produto licitado, ficando ressalvado o direito de o Contratante rescindi-lo durante sua vigência, caso ocorra o descumprimento de qualquer cláusula, bem como, prorrogar conforme a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA-DO VALOR

4.1 O presente CONTRATO tem o valor de **R$ 177.438,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS),** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VLR. UNITARIO	VLR. TOTAL
01	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 4P, MOTOR 1.0 FLEX., 2023/2023, O KM, 05 OCUPANTES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, CAMBIO COM TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 DE RÉ.	01	UND	R$ 88.719,00	R$ 88.719,00
02	VEÍCULO TIPO PASSEIO, 4P, MOTOR 1.0 FLEX., 2023/2023, O KM, 05 OCUPANTES, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVAS ELÉTRICAS, CAMBIO COM TRANSMISSÃO MECÂNICA DE 05 MARCHAS A FRENTE E 01 DE RÉ.	01	UND	R$ 88.719,00	R$ 88.719,00
VALOR TOTAL: R$ 177.438,00 (CENTO E SETENTA E SETE MIL QUATROCENTOS E TRINTA E OITO REAIS)					

JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Assinado digitalmente por JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
CN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02133006000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-04 10:12:12
Foxit Reader Versão: 9.7.2

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará ao órgão/ente, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requisitante e cópia da Nota de Empenho.

5.2 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e fatura-recibo no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.

5.3 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.

c) CNDT.

5.4 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente o objeto licitado fornecido a que se referir.

5.5 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega do objeto licitado.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. O objeto desta licitação deverá ser entregue nos termos especificados no Anexo I do Edital (Termo de Referência), em até 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Fornecimento – OF/OC e respectiva Nota de Empenho - NE, diretamente no Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Picos/PI, conforme Ordem de Compra, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transportes, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos bens. As incorreções serão indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento e fiscalização por vícios aparentes ou confirmados depois do objeto ser submetido a verificação da conformidade com o exigido no Termo de Referência, em recebimento provisório na forma do *art. 73, II da lei nº 8.666/93.*

6.2. Os bens comuns deverão ser entregues, em perfeitas condições de uso, com todos os padrões de fabricação, dentro do prazo de validade, atendendo toda a legislação vigente, conforme Ordem de Fornecimento, emitida pelo setor competente do Órgão solicitante.

6.3. Quando rejeitado o objeto, no todo ou em parte, a contratada deverá substituí-los imediatamente, observando todas as condições e exigências inicialmente estabelecidas.

6.4. Caso seja impossível a substituição de itens rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados conforme definido neste edital, a contratada responderá por todas as

JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368

Assinado digitalmente por JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02133006000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-04 10:12:50
Foxit Reader Versão: 9.7.2

despesas advindas da situação concreta apresentada, sem prejuízo para a contratante de aplicação das sanções neste instrumento previstas.

6.5. Por ocasião da entrega dos bens, a Contratada deverá descrever no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) ou outro documento de identificação oficial dos servidores do Contratante responsável pelo recebimento.

6.6. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada para gerenciamento do referido contrato pela Administração.

6.7. A entrega dos bens será recebida pela Comissão de Recebimento de Materiais/Bens, composta de, no mínimo 3 (três) servidores, na forma do artigo 15, §8° da Lei 8.666/93, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, aferir a quantidade, qualidade e adequações dos materiais entregues, conforme art. 73, inciso II, letras "a" e "b", e ainda, § 2° da Lei Federal n° 8.666/93, qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão.

6.8. Os bens comuns deverão ser entregues, conforme cada Ordem de Compra, acompanhadas e inspecionadas pelo responsável (Fiscal/Gestor do Contrato).

6.9. As aquisições deverão ser entregues, conforme ordem de fornecimento, sem nenhum custo para Administração.

6.10. A entrega dos bens será recebida conferida, atestado pelo Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato e em conformidade a da ordem de compra, na forma que determina a legislação, seguindo todas as normas de segurança e padrões de qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

a) – COMPETE AO CONTRATANTE:

7.1– fornecer os dados e endereços completos dos locais de recebimento do objeto licitado para a **CONTRATADA**;

7.2 – prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

7.3 – exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

8.1 Entregar o objeto licitado, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no contrato;

8.2 Manter em estoque uma quantidade mínima necessárias à execução do objeto do contrato;

8.3. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

8.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

8.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368

Assinado digitalmente por JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02133006000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-04 10:13:12
Foxit Reader Versão: 9.7.2

8.6. Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

8.7. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

8.8. A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

8.9. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos bens fornecidos/prestação dos serviços, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer objeto fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

8.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

8.11. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

8.12. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

8.13. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

8.14. Arcar com eventuais prejuízos causados à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

8.15. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

8.16. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

8.17 Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

8.18 Fornecer o objeto licitado mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

8.19 Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao fornecimento, da qual deverá constar a indicação, a quantidade e os preços unitário e total de venda a Administração;

8.20 Cumprir, durante o fornecimento dos bens licitados, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

8.21 Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimentos e as informações técnicas pertinentes.

JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368

Assinado digitalmente por JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02133006000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-04 10:13:36
Foxit Reader Versão: 9.7.2

CLÁUSULA NONA – RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 – Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

9.1.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.2 Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

9.1.3 Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.1.4 Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado.

9.2 Outro prazo poderá ser acordado, desde que não restem prejuízos para a Administração.

9.3 Os bens serão considerados aceitos, depois de conferidos pelo Almoxarifado, da seguinte forma:

9.3.1- Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

9.3.2- Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

9.4 A data de entrega pelo almoxarifado será considerada quando ocorrer o cumprimento total do objeto do empenho pelo fornecedor.

9.5 Deverão ser rigorosamente observadas às especificações dos itens do objeto desta licitação, respeitando-se os requisitos mínimos exigidos. Serão aceitos itens, com especificações iguais ou superiores, observando, no entanto, o exclusivo critério de julgamento pelo menor preço.

9.6 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada.

9.7 O fornecimento do objeto licitado iniciar-se-á no mesmo dia da assinatura do contrato, mediante Ordem de Fornecimento e respectiva Nota de Empenho, firmados pela Autoridade responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA -DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

10.2 O reajuste do preço somente se dará, se necessário for, de acordo com significante aumento dos custos, tomando-se por base a variação de índice oficial que reflita a evolução dos custos do objeto licitado.

10.3 Verificado algum dos casos previstos na alínea d, II, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, será possível a recomposição de preços a fim de manter o equilíbrio econômico financeiro do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO 24454478368

Assinado digitalmente por JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02133060000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-04 10:13:56
Foxit Reader Versão: 9.7.2

11.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a **CONTRATADA** à multa de mora de 2,0% (dois por cento) ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

11.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, pela **CONTRATADA,** poderá o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa da **CONTRATADA**, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento), sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

11.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMP;

11.5. Rescisão contratual, nos termos do artigo 77 da Lei das Licitações Públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá o direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1 A **CONTRATADA** responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização do presente Contrato será realizada por servidor designado pela Contratante, o qual acompanhará a execução do fornecimento.

14.2 O servidor, gestor do contrato, anotará, em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Assinado digitalmente por JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02132006000162, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023-07-04 10:14:21
Foxit Reader Versão: 9.7.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1 O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Faz parte deste Contrato, o edital do **Pregão Eletrônico Nº 020/2023**, **Processo Administrativo nº 6043/2023**, Termo de Referência e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO

18.1 Fica eleito o foro de Picos, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Picos-PI, 03 de julho de 2023.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Gil Marques de Medeiros
Prefeito Municipal

JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO: 24454478368

Assinado digitalmente por JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO: 24454478368
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=02133006000102, OU=Presencial, OU=Certificado PF A1, CN=JOVIANO BEZERRA DE ALENCAR FILHO:24454478368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.07-04 10:14:48
Foxit Reader Versão: 9.7.2

CONTRATADA: _____

ALENCAR AUTO LTDA
CNPJ nº **03.465.344/0001-64**
Joviano Bezerra de Alencar
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

1ª Léo Jayme dos Santos Osorio
CPF: 045.067.763-05
RG: 2918244

2ª Francisco C Rêgo Bernardo
CPF: 852 754 683-34
RG: 871176 SSPI